



Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

Projeto de Lei nº 006/2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA PARA A 3ª LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS

GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Natalândia, perceberão no curso da 3ª Legislatura, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia perceberá no curso da 3ª Legislatura, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 1.425,00 (um mil quatrocentos e vinte cinco reais).

Art. 3º. O subsídio de que trata os artigos anteriores serão devidos pelo comparecimento efetivo do vereador às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara e das Comissões Pertencentes a que pertencer e à participação nas votações.

Art. 4º. O Subsídio será:

I – Integral, para o Vereador:

- a) no exercício do mandato;
- b) quando licenciado na forma dos incisos I e II, do Art. 55, ou quando se enquadrar na exceção prevista no § 2º do art. 65, ambos da Resolução 007 de outubro de 1997;
- c) Suplente quando convocado para o exercício do mandato;

II – Proporcional para o vereador:

- a) que não comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara;
- b) que não comparecer às reuniões ordinárias das comissões permanentes e/ou temporárias que pertencer;
- c) suplente de membro de comissão que não comparecer às reuniões ordinárias quando regularmente convocado pelo seu Presidente.

§ 1º. A proposição de que trata a alínea “a” do inciso II, deste artigo será alcançada dividindo-se o total do subsídio mensal ao Vereador pelo número de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês, obtendo-se assim o valor deduzido por cada falta registrada.

§ 2º A proporção de que trata a alínea “b” e “c”, do inciso II, deste artigo, será obtida pela divisão do total do subsídio mensal devido ao Vereador por 1/32 (trinta e dois

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

047 sob o nº 986

às 09:00 Horas

Natalândia - MG 05/07/04

Edna Maria Miguel Alves

Secretária Executiva



Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 - CEP: 38.658-000

avos), valor que será deduzido por cada falta registrada, salvo se o Presidente da Comissão aceitar a justificativa da falta.

Art. 5º. Nas seções legislativas extraordinárias, o Vereador terá direito à percepção de parcela indenizatória, correspondente, por reunião, a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, atendido o dispositivo prescrito no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação que lhe confere a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

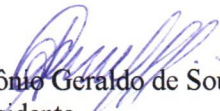
Art. 6º. O subsídio dos Vereadores poderá ser reajustado anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, desde que observado o disposto no § 1º, da Constituição Federal.

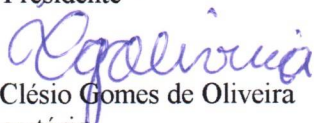
Parágrafo Único. Na hipótese de a despesa total da Câmara Municipal ultrapassar o limite previsto no § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal, o subsídio de que trata esta Lei, poderá, a critério da Mesa Diretora e mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros, ter o seu valor nominal reduzido no curso da Legislatura.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 24 de junho de 2004


Ver. Lázaro Pires Maciel
Presidente


Ver. Antônio Geraldo de Souza Filho
Vice-Presidente


Ver. Clésio Gomes de Oliveira
1º Secretário


Ver. Oelson Gomes Malveira
2º Secretário


Câmara Municipal de Natalândia - MG
Despacho
Aprovado em primeiro turno por
oito votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 22 / 07 / 04

Presidente da Câmara


Câmara Municipal de Natalândia - MG
Despacho
Aprovado em Segundo turno por
oito votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 23 / 07 / 04

Presidente da Câmara